



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº 1/2025-PLEN/CN

De Plenário, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional, nº 1, de 2025 que “*Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares*”.

Autor: Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Relator: Senado **EDUARDO GOMES** (PL/TO)

I. RELATÓRIO

Trago a este Plenário complementação de voto atualizada ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 12 de março de 2025. Este projeto, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, submete-se à apreciação deste Plenário, em conformidade com o art. 130 do Regimento Comum. O projeto pretende alterar as disposições da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação e indicação das emendas parlamentares, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e do plano de trabalho conjunto elaborado entre os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de dar maior transparência e rastreabilidade ao orçamento federal.

Conforme sua justificativa, o projeto tem “*o objetivo de adequar o rito de apresentação de emendas parlamentares, e das correspondentes indicações as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 210/2024.*”, e “*dar ainda maior transparência as alterações promovidas pelo Congresso Nacional no Orçamento da União, o que permitirá que a sociedade acompanhe com maior clareza as decisões sobre o Orçamento da União, facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos*”.

Nesse sentido, foram alterados dispositivos constantes da Resolução nº 1/2006-CN em relação à apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária pelas bancadas estaduais, comissões e pelos parlamentares individualmente. Também foram incluídas normas em relação à indicação para execução das programações incluídas pelo Congresso Nacional. Para padronização dos procedimentos de apresentação de emendas e indicação das mesmas, foram estabelecidos modelos de atas de reuniões e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

de planilhas auxiliares que, ao uniformizar as informações, darão maior transparência às alterações orçamentárias promovidas pelo Poder Legislativo.

Além disso, o projeto atualiza a referida resolução em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores das programações incluídas por emendas parlamentares.

No prazo regimental, foram apresentadas 17 emendas ao projeto de resolução. É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados pretende fazer as seguintes alterações na Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional

- i) incluir os arts. 37-A e 45-A;
- ii) alterar os arts. 39, 42, 44, 45, 47, 48, 49 e 50; e
- iii) revogar o § 2º do art. 38, os §§ 1º e 2º do art. 53, e o art. 69-A.

A inclusão do art. 37-A pretende que todas as atas de reuniões destinadas à apresentação de emendas ao orçamento e à indicação para execução de emendas previstas na Resolução sejam, sempre que possível, elaboradas no sistema utilizado para apresentação de emendas.

A alteração do art. 39 trata dos recursos a serem utilizados em emendas de apropriação, retirando a definição, pelo parecer preliminar, de quais recursos compensatórios podem ser utilizados, já que o mesmo é aprovado após o fim do processo de apresentação de emendas.

Já o art. 42 define que o atendimento de emendas não poderá ser superior ao valor proposto pelo autor da emenda, exceto nos casos em que o autor solicite remanejamento do valor de uma emenda para outra.

As determinações dos arts. 44, 45 e 45-A dizem respeito a alterações na sistemática de apresentação de emendas de comissão e da forma como serão feitas as indicações. O projeto permite que as comissões apresentem até 6 (seis) emendas de apropriação e até 2 (duas) de remanejamento. Define ainda que as sugestões de propostas de emendas deverão ser encaminhadas às comissões pelo sistema de apresentação de emendas - LEXOR. Em relação às indicações para execução de emendas, em cumprimento à Lei Complementar nº 210, de 2024, e às decisões do Supremo Tribunal Federal, também define a forma como os líderes partidários deverão propô-las, o que permitirá que parlamentares que não sejam membros da comissão possam participar da discussão sobre a destinação dos recursos das emendas de comissão. Além disso, todas as decisões coletivas deverão ser objeto de atas, cujos modelos foram definidos pelo projeto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Já os arts. 47 e 48 tratam da apresentação e da indicação para execução de emendas de bancadas estaduais. Os dispositivos constantes do projeto de resolução, em geral, reproduzem as normas constantes da Lei Complementar nº 210, de 2024, esclarecendo os procedimentos a serem adotados e definindo o modelo das atas das reuniões das bancadas.

No art. 49 foi feita a atualização dos recursos destinados às emendas individuais, com base na Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores dessas emendas. E, no art. 50, repetiu-se a determinação da Lei Complementar nº 210, de 2024, de que as emendas destinadas a transferências especiais devem ser preferencialmente destinar recursos para a conclusão de obras inacabadas.

Por fim, o projeto revoga os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 69-A, que não têm como serem aplicados em razão da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos conexos, e o § 2º do art. 38, cuja referência a outros dispositivos não faria mais sentido.

Além das alterações do texto da Resolução nº 1, de 2006-CN, o projeto, em seu art. 3º, estabelece procedimentos para permitir a continuidade da execução das emendas de comissão; e, no art. 4º, estabelece norma para que as bancadas estaduais complementem informações das atas das reuniões que decidiram pela apresentação de emendas.

Identificamos, durante a análise do projeto apresentado, a necessidade de adequação do texto proposto à boa técnica legislativa. Nesse sentido, achamos por bem sugerir a revogação do atual art. 48, e a inclusão do art. 48-A, mantendo o texto proposto no projeto, uma vez que não vislumbramos pertinência temática entre o dispositivo proposto e o texto original da Resolução.

Além disso, identificamos a necessidade de propor aperfeiçoamentos na Resolução, com o objetivo de aprimorar os procedimentos internos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO. Foram duas as alterações propostas. Em primeiro lugar, incluímos novo parágrafo no art. 3º contendo autorização para que a CMO possa editar normas quanto à admissibilidade de emendas, de forma a dirimir dúvidas dos parlamentares, bancadas estaduais e comissões. E, no mesmo sentido, pela alteração do art. 25 proposta, estabelecemos a necessidade do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE, previamente à apresentação de emendas, divulgar os critérios que balizarão a análise de adequação das mesmas.

Por fim, achamos conveniente propor a prorrogação do mandato da atual Comissão Mista de Orçamento, considerando o tempo exíguo para a deliberação da lei orçamentária de 2025, face às inúmeras alterações da situação econômica e fiscal, e das inúmeras alterações legais que estão a exigir adaptação e ajustes na lei orçamentária. Entretanto, para não ocorrerem maiores atrasos na elaboração do orçamento de 2025, achamos prudente adiar a vigência dos dispositivos referentes à apresentação de emendas para evitar a necessidade de reabertura do prazo para que as mesmas sejam reapresentadas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Quanto às emendas apresentadas ao projeto, a relação abaixo discrimina o parecer em relação a cada uma:

- **Emenda nº 1, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o Regimento Comum do Congresso Nacional para permitir que parlamentares, individualmente, possam requerer que a discussão ou votação de proposições seja realizada por artigo, por grupo de artigos ou por partes, cabendo aprovação por maioria simples do Plenário: **não acatamos**, pois não se encontra no escopo do Plano de Trabalho homologado pelo STF.
- **Emenda nº 2, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe suprimir a alteração do art. 45 da Resolução nº 1, de 2006-CN, para manter a redação atual: **não acatamos**, pois a restrição a dotações apenas de caráter nacional está em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 210, de 2024, art. 4º, *caput*, que permite a apresentação de emendas de comissão de interesse nacional ou regional.
- **Emenda nº 3, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alteração do Regimento Comum do Congresso Nacional para permitir que, proclamado o resultado da votação de cada Casa, possa ser solicitada a verificação a requerimento de iniciativa de qualquer congressista: **não acatamos**, pois não se encontra no escopo do Plano de Trabalho homologado pelo STF.
- **Emenda nº 4, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o próprio corpo do Regimento Comum do Congresso Nacional, e não a Resolução nº 1, de 2006-CN: **não acatamos**, pois não faz parte do Plano de Trabalho encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e homologado por aquela Corte.
- **Emenda nº 5, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o próprio corpo do Regimento Comum do Congresso Nacional, e não a Resolução nº 1, de 2006-CN: **não acatamos**, pois não faz parte do Plano de Trabalho encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e homologado por aquela Corte.
- **Emenda nº 6, do Senador Alessandro Vieira.** Propõe nova redação para o art. 45-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, para deixar claro que outros parlamentares, além do líder partidário, podem apresentar propostas de indicação: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes para compatibilização com os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 7, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe que, dos recursos destinados à emenda de bancada de execução impositiva, 50% sejam distribuídos proporcionalmente à população de cada Estado: **não acatamos**, em virtude de já estar consolidada a distribuição igualitária entre as bancadas estaduais.
- **Emenda nº 8, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o rito de indicação das comissões: **não acatamos**, pois conflita com disposições da Lei Complementar nº 210, de 2024, com decisões do Supremo Tribunal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Federal e com o Plano de Trabalho encaminhado àquela Corte e por ela homologado.

- **Emenda nº 9, do Senador Wilder Moraes.** Propõe garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio da execução direta, por meio da alteração da alínea “a” do inciso V do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN e da inclusão do § 7º no mesmo artigo: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes, para compatibilização com a Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 10 e nº 11, ambas do Deputado Claudio Cajado.** Propõem garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio da execução direta, por meio da alteração da alínea “a” do inciso V do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, e da inclusão do § 7º no mesmo artigo: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes, para compatibilização com a Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 12, do Deputado Mário Heringer.** Propõe ressaltar as transferências para os fundos municipais de educação e de assistência social da vedação prevista na alínea “a” do inciso V do art. 47: **não acatamos**, pois cria exceção não prevista na Lei Complementar nº 210, de 2024, a qual ressaltou apenas as transferências para os fundos municipais de saúde.
- **Emenda nº 13, do Senador Eduardo Girão.** Propõe nova redação para o art. 45-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, para deixar claro que outros parlamentares, além do líder partidário, podem apresentar propostas de indicação: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes para compatibilização com os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 14, do Deputado Mário Heringer.** Propõe excepcionalizar as emendas de bancada estadual que destinem recursos à assistência social da regra geral, de que as emendas de bancada não podem resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada: **não acatamos**, pois a Lei Complementar nº 210, de 2024, excepcionaliza da referida vedação apenas as transferências realizadas para os fundos municipais de saúde, conforme previsto em seu art. 2º, § 2º, inciso I.
- **Emenda nº 15, do Deputado Mário Heringer.** Propõe excepcionalizar as emendas de bancada estadual que destinem recursos à educação da regra geral, de que as emendas de bancada não podem resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada: **não acatamos**, pois a Lei Complementar nº 210, de 2024, excepcionaliza da referida vedação apenas as transferências realizadas para os fundos municipais de saúde, conforme





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

previsto em seu art. 2º, § 2º, inciso I.

- **Emenda nº 16, do Senador Oriovisto Guimarães.** Propõe suprimir o art. 154 proposto pelo art. 1º do PRN nº 1, de 2025: **consideramos prejudicada**, pois o dispositivo não consta da proposição.
- **Emenda nº 17, do Senador Rogério Carvalho.** Propõe aprimorar a publicidade das atas referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, pela prejudicialidade da emenda nº 16, pela aprovação das emendas nºs 6, 9, 10, 11, 13 e 17 e pela rejeição das emendas nºs 1 a 5, 7, 8, 12, 14 e 15, na forma do substitutivo.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Senador EDUARDO GOMES (PL/TO)

Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN
RESOLUÇÃO Nº , DE 2025-CN

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

V - editar normas complementares a esta Resolução, em especial quanto à análise de admissibilidade de emendas.

.....” (NR)

“**Art. 25**.....

§ 1º Os relatórios das matérias de que trata o caput não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

§ 2º O Comitê divulgará orientações e diretrizes a respeito da avaliação de admissibilidade antes da abertura do prazo para a apresentação de emendas.” (NR)

“**Art. 37-A.** As atas previstas neste Capítulo, referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas, devem:

- I - ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas, sempre que possível;
- II - permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial do Congresso Nacional, em local claramente identificado e de fácil acesso ao público geral.”

“**Art.39**.....

II - outras dotações, obedecido o disposto no inciso II do § 3º do art. 166 da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 42.** A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas de mesmo autor.” (NR)

“**Art. 44.**

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde; e

III - conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

.....
§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.

§ 4º Será designado relator, no âmbito de cada comissão permanente, para proceder à análise das sugestões de emendas apresentadas.

§ 5º O relatório aprovado será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado nas páginas da comissão permanente e da CMO.

§ 6º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer os requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II.” (NR)

“**Art. 45.** As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“**Art. 45-A.** As indicações das emendas de comissão:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

I - quando encaminhadas pelos líderes partidários para deliberação das comissões, constarão de ata da reunião da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II - serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das reuniões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do caput, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V.”

“**Art. 47.** As emendas de Bancada Estadual:

I - deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada, no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras, deverão identificar de forma precisa o seu objeto, não podendo resultar na execução por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

III - considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes, aquelas definidas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024;

IV - somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;

V - deverão, em relação às demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada, observar o seguinte:

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;
- b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

VI - deverão, em sua justificativa, conter, no mínimo, elementos que permitam





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

identificar a relevância social e econômica da proposta, e os benefícios gerados para a população afetada.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada até a sua conclusão, salvo se:

I - constarem do projeto de lei orçamentária;

II - os recursos inscritos em restos a pagar forem suficientes para a conclusão da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra.

§ 3º

§ 4º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de bancada, quando realizadas nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 5º Excluem-se da vedação prevista na alínea “a” do inciso V do caput as programações divisíveis, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

§ 6º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 7º No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes por um único ente, o percentual referente a partes divisíveis abrange todos os equipamentos e matérias possíveis de serem adquiridos no âmbito da ação orçamentária, independente do seu tipo e dos destinatários da doação ou cessão dos mesmos.” (NR)

“**Art. 48-A.** As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§ 1º As indicações deverão observar as regras quanto à divisibilidade de emendas previstas no art. 47, quando for o caso.

§ 2º As atas das bancadas estaduais que decidiram pela indicação de emendas serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo constante do Anexo IX.”

“**Art. 49.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 2024.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa.” (NR)

“**Art. 50.**

IV - no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, o inciso IV do § 2º do art. 47, o art. 48, os §§ 1º e 2º do art. 53, e o art. 69-A da Resolução nº 1/2006-CN.

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas à lei orçamentária de 2024, devendo ser utilizado para tanto o modelo e a base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas ao projeto de lei orçamentária de 2025 com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Excepcionalmente, a Comissão instalada em 2024 terá seu mandato prorrogado até a votação do relatório geral do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025), quando será instalada a nova comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao *caput* e §§ 1º a 5º do art. 44 e ao *caput* e §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 47, que entram em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

ANEXO 1

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____ PL nº ____ / ____ -CN

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO

ANEXO 2

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____ / _____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:					

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:					



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



CONGRESSO

ANEXO 03

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, líder do partido, para fazer indicações à Comissão _____ referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão _____, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Líder do _____





CONGRESSO

ANEXO 04

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO

ANEXO 5
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

JUSTIFICATIVA:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



CONGRESSO

ANEXO 6

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____ PL nº ____ / ____ -CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____ - CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO

ANEXO 7

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de _____ Deputados e _____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____ / _____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:





CONGRESSO

ANEXO 8

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO
ANEXO 9
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da seguinte forma:

Registrrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

JUSTIFICATIVA:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>